



GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 262/2026

Cidade Ocidental - GO, 10 de setembro de 2026.

“DESIGNA OS COORDENADORES RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEMAIS BENEFICIÁRIOS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 36, caput, incisos I, III, V e XIV, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e nos arts. 9º, parágrafo único, inciso I, e 41 da Lei municipal nº 1.470, de 30 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os seguintes agentes para integrar a Coordenação do Censo Previdenciário no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cidade Ocidental:

- I - Rafael Henrique de Farias Pena Passos, como coordenador setorial responsável pelo OCIDENTALPREV;
- II - Maria Edileusa Oliveira, como coordenadora setorial representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- III - Suane de Souza Feitosa, como coordenadora setorial representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Maria da Conceição Guedes, como coordenadora setorial representante da Secretaria Municipal de Administração;



GABINETE DO PREFEITO



- V - Jarede Teixeira da Silva, como coordenador setorial representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI - Jefferson Ricardo Costa Carvalho, como coordenador setorial representante do setor de recursos humanos do Município;
- VII - Iana dos Santos Brito, como coordenadora setorial representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais;
- VIII - Wanderley Francisco dos Santos Moraes, como coordenador setorial representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
- IX - Carlos Augusto Santos Alves de Faria, como coordenador setorial representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- X - Cristiane Ferreira Chaves, como coordenadora setorial representante da Procuradoria-Geral do Município;
- XI - Fátima Adriana de Jesus Carvalho, como coordenadora setorial representante da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher;
- XII - José Rodolfo de Araújo Neto, como coordenador setorial indicado pela Câmara Municipal; e
- XIII - Carlos Henrique de Siqueira Gomes, como coordenador-geral técnico-operacional, na condição de preposto da empresa contratada Expansão Digital, inscrita no CNPJ sob o nº 26.444.946/0001-30, responsável pela coordenação técnica e operacional da execução do recenseamento, nos limites do contrato administrativo.

Art. 2º São atribuições dos coordenadores designados:

- I - acompanhar as etapas do Censo Previdenciário;
- II - colaborar na elaboração do cronograma de execução e das estratégias de divulgação;
- III - articular, em conjunto com o coordenador-geral técnico-operacional, o encaminhamento das demandas relacionadas à coleta, à conferência e à validação dos dados cadastrais e funcionais dos segurados, observadas as competências exclusivas do OCIDENTALPREV previstas nos §§ 1º e 2º;
- IV - promover a integração entre os setores administrativos envolvidos;
- V - elaborar relatórios parciais semanais sobre o percentual de comparecimento por órgão, com vistas à gestão orientada por dados;
- VI - colaborar, com o coordenador-geral técnico-operacional, na elaboração de relatórios técnicos e encaminhá-los ao órgão gestor do RPPS;



GABINETE DO PREFEITO



VII - zelar pela guarda, pelo sigilo e pela destinação adequada das cópias de documentos, observadas as regras estabelecidas no ato que disciplina a realização do Censo Previdenciário e na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

VIII - assegurar o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

§ 1º A coordenação técnica e operacional da execução do recenseamento, incluídas a coleta, a conferência e a validação de dados e a disponibilização dos recenseadores, compete à empresa contratada, nos limites do contrato administrativo, cabendo exclusivamente ao OCIDENTALPREV, na qualidade de unidade gestora do RPPS, os atos de suspensão e de cessação de pagamento, o julgamento de defesas e recursos e as demais decisões que envolvam o exercício de poder de polícia administrativa.

§ 2º O coordenador-geral técnico-operacional referido no inciso XIII do art. 1º atuará exclusivamente na coordenação técnica e operacional da execução do recenseamento, sendo-lhe vedado deliberar sobre direitos, benefícios, suspensões ou cessações de pagamento e praticar atos de poder de polícia administrativa, matérias de competência exclusiva do OCIDENTALPREV.

Art. 3º A designação de que trata este Decreto não enseja o pagamento de gratificação, adicional ou qualquer outra vantagem financeira.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos, exclusivamente quanto aos atos administrativos de planejamento e organização do Censo Previdenciário, a partir de 12 de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

Luiz Gonzaga Viana Filho
LUÍZ GONZAGA VIANA FILHO
PREFEITO